



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre**  
**Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 3923, DE 1 DE ABRIL 2022**

Altera dispositivos da Lei nº 1.236, de 12 de agosto de 1997, que dispõe sobre a remuneração do pessoal da Polícia Militar do Estado do Acre e dá outras providências.

**Data de Criação**

01/04/2022

**Data de Publicação**

01/04/2022

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 13257–A, de 01/04/2022

**Origem**

Governo do Estado do Acre

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Polícia militar
- Remuneração

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Lei Ordinária Nº 1236/1997

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI Nº 3.923, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Altera dispositivos da Lei nº 1.236, de 12 de agosto de 1997, que dispõe sobre a remuneração do pessoal da Polícia Militar do Estado do Acre e dá outras providências.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 1.236, de 12 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. ...

**Parágrafo único.** ...

...

e) auxílio-aptidão militar.” (NR)

## “SEÇÃO VI

### Do Auxílio-Aptidão Militar

“**Art. 50-A.** O auxílio-aptidão militar, de caráter indenizatório, será destinado aos militares para custear despesas de saúde, manutenção do respectivo condicionamento físico e operacional.

§ 1º O auxílio-aptidão militar será concedido inclusive aos militares da reserva remunerada, objetivando a manutenção da aptidão física e operacional, enquanto encontrar-se sujeito à convocação para o serviço ativo.

§ 2º O auxílio-aptidão militar será concedido conforme os círculos hierárquicos militares, nos valores constantes do Anexo IV desta lei.”

**Art. 2º** A Lei nº 1.236, de 1997, passa a vigorar acrescida do Anexo IV, na forma do Anexo único desta lei.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o auxílio de que trata o art. 50-A da Lei nº 1.236, de 1997.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2022.

Rio Branco-Acre, 1º de abril de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

**Gladson de Lima Cameli**

Governador do Estado do Acre

## **ANEXO ÚNICO**

### **ANEXO IV**

#### **Auxílio-Aptidão Militar**

<b>CÍRCULO</b>	<b>VALOR</b>
Oficiais Superiores	R\$ 2.000,00
Oficiais Intermediários	R\$ 1.750,00
Oficiais Subalternos	R\$ 1.600,00
Suboficial/Subtenente	R\$ 1.400,00

Sargentos	R\$ 1.000,00
CB e SD	R\$ 600,00